



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

20 01 97

ad

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 15 DE Janeiro DE 1.997.

Dispõe sobre concessão de desconto de crédito junto à CEMAT, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à CEMAT - Centrais Elétricas Mato-Grossense S/A o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito que este tem para com a Prefeitura Municipal, referente ao recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), conforme Convênio firmado com a Municipalidade.

Art. 2º - O valor do débito beneficiado com a presente lei é de R\$ 41.646,51 (quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente ao recolhimento da (TIP) dos meses de janeiro, março, maio e julho de 1.996.

Art. 3º - O pagamento da importância a que menciona o artigo anterior, com o desconto efetuado será em 02 (duas) parcelas sendo: a primeira 15 (quinze) dias após a publicação da presente lei e a segunda, 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 16 de Janeiro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 15 DE Janeiro DE 1.997. Livro 08, Folha 08, Data 15 01 97. Horas 9:00. ad

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 004 DE 15 DE Janeiro DE 1.997.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, propondo a concessão de um desconto de 30% (trinta por cento) no débito da CEMAT, para com esta Municipalidade, originário do recolhimento de TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP), dos meses ali mencionados.

Trata-se de negociação que já se tornou rotina com outros Municípios e que tem trazido resultados práticos para ambas as partes. É como ensina o velho rifão popular “o pior acordo, é sempre melhor que uma boa briga litigiosa” ou, “do saco o cordão” como dizem outros.

Por ser um débito em atraso e, sabendo das dificuldades das empresas públicas, entendemos ser melhor receber 70% (setenta por cento) do débito de que nada, ou, receber sabe-se lá quando.

Essas são as justificativas que nos levaram a propor a referida negociação, esperando pois, encontrar do lado desse Poder Legislativo, o respaldo necessário, para aprovação do Projeto.

Sem mais.

Com os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade  
em Sessão de 20/01/97  
edw

PR 0000 0  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Município de Barra do Garças  
Folha 01 de 01  
Data 15 de 01 de 97  
Horus  
edw



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 004/97  
de autoria do Poder Executivo Municipal

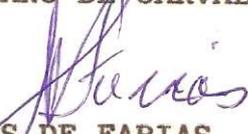
P A R E C E R

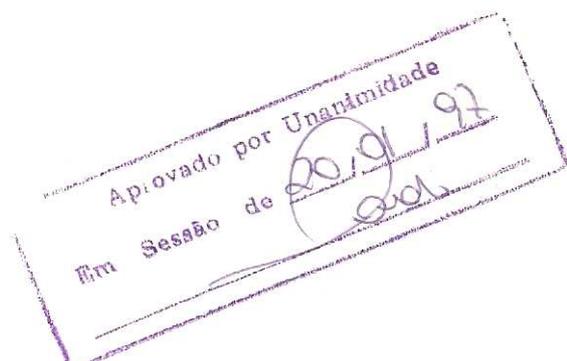
A Comissão de Constituição Justiça e Redação, analisando o presente PROJETO DE LEI em epígrafe oferece seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., de de 1997.

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
NIVALDO PERES DE FARIAS  
Membro





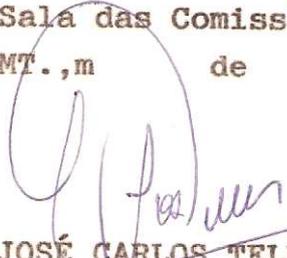
Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

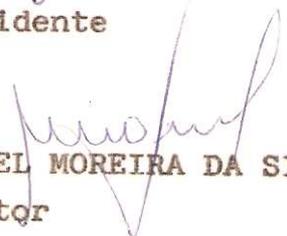
Ao Projeto de Lei nº 004/97  
de autoria do Poder Executivo Municipal

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças  
analisando o presente PROJETO DE LEI em epigrafe OFERECE o seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997.

  
JOSÉ CARLOS TELLES  
Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

CELSO MARTINS SPOHR  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 004/97*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
WILTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSÉ AMÉRICO			
JOSÉ CARLOS TELLES			
LÁZARO SIPPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

Aprovado por unanimidade

Em Sessão de 20/01/97

*Prêto*

*[Signature]*